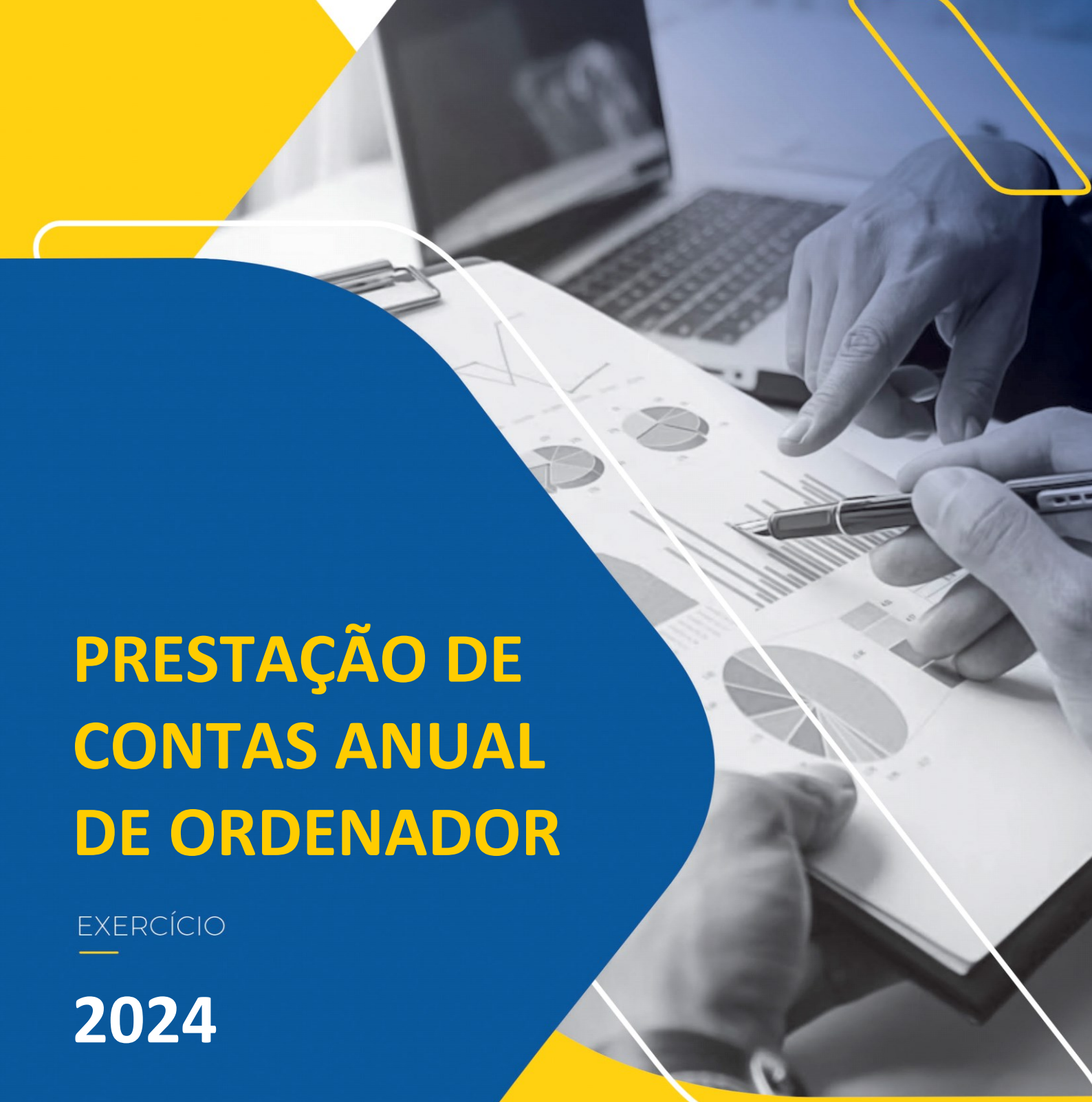
Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 435A2-7FA20-0848F

Acórdão 00030/2026-6 - Plenário

Processo: 06364/2025-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2024
UG: BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: MARCOS KNEIP NAVARRO, SAVIO BERTOCHI CACADOR, GABRIELA VICHI ABEL DE ALMEIDA, MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 06/02/2026 09:37
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 06/02/2026 09:20
Assinado por LUCIANO VIEIRA 06/02/2026 08:53
Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 06/02/2026 08:49
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 05/02/2026 20:00
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 05/02/2026 19:21
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 05/02/2026 17:44
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 05/02/2026 17:19
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 05/02/2026 17:16



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024

UNIDADE GESTORA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: [illegible]

I RELATÓRIO 3

II FUNDAMENTOS 4

II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 5
II.2.1 RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 5
II.2.2 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 7
II.2.2.1 RELATÓRIOS DE AUDITORIA 7
II.2.2.2 APROVAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONSELHOS DELIBERATIVOS 7
II.2.2.3 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO, MUTAÇÕES PATRIMONIAIS E FLUXO DE CAIXA 7
II.2.2.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 8
II.2.2.5 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 8
II.2.3 GESTÃO FINANCEIRA 8
II.2.4 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO 9
II.3 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 9
II.4 CONCLUSÃO 9

III CONCLUSÃO 9

IV DELIBERAÇÃO 10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – 2024 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

JULGAR REGULAR a prestação de contas da Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, sob a responsabilidade dos senhores Marcelo Barbosa Saintive, Marcos Kneip Navarro, Sávio Bertochi Caçador, Gabriela Vichi Abel de Almeida, no exercício de 2024, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total QUITAÇÃO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade dos senhores Marcelo Barbosa Saintive, Marcos Kneip Navarro, Sávio Bertochi Caçador, Gabriela Vichi Abel de Almeida, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico (RT) 292/2025(doc. 48) e Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 6820/2025 (doc. 49), que opinou pela regularidade das contas, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual (LC) 621/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 7354/2025 (doc. 51), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu com a proposta contida na ITC 6820/2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

2.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o TCEES desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário"*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente prestação de contas anual, referente ao exercício de 2024, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis) pelo BANDES, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 29/5/2025, tendo observado o prazo regimental.

A prestação de contas anual compreende as atividades desenvolvidas no período a que se referem, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas, demais documentos e informações que a integram, conforme exigido pela Instrução Normativa TC (IN) 68/2020, bem como pelas disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscritos por Auditor de Controle Externo que a assina.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis, os demais documentos e as informações apresentadas, sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da gestão econômica e financeira, além de outra quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Consideraram, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, mas levou em consideração o Relatório e Parecer dos Auditores Independentes elaborado e divulgado pela Unidade Gestora ora avaliada por força da legislação societária e integrante da Prestação de Contas apresentada (Prestação de Contas Anual 16774/2025-1 – evento 26).

2.2 GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

2.2.1 Relatório de Administração

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES é uma entidade de economia mista, estatal não dependente, sendo o Governo do Estado do Espírito Santo seu acionista majoritário, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento econômico (SEDES).

As demonstrações financeiras do BANDES são elaboradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações, da lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), advindas das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do BACEN, dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) recepcionados em normas BACEN/CMN e estão em conformidade com as

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

Resoluções CMN nº 4.818/2020 e BCB nº 2/2020, que estabelecem critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

Conforme disposto no Relatório da Administração relativo ao exercício de 2024, em dezembro foi concluída a adequação do Bandes à Resolução nº 4.966/2021 e Lei nº 14.467/2022.

Para atingir seus objetivos os BANDES atua no apoio de empresas e negócios por meio de operações de crédito; no apoio de negócios inovadores e de base tecnológica com potencial de crescimento na forma de participação acionária, com recurso próprio ou recurso do FUNDES, por meio de investimentos em fundos estruturados; no apoio de investimentos por meio de subscrição de debêntures não conversíveis em ações, emitidas por empresas privadas, com recurso do Funses.

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 o Bandes publicou e enviou ao Tribunal o Relatório dos Atos de Gestão e Análise de Metas e Resultados relativo ao ano de 2024. De acordo com o relatório, as principais metas fixadas para 2024 se desenvolveram conforme quadro constante da figura seguinte.

Figura 01 – Atingimento das metas planejadas.

Metas e Resultados de 2024

	Indicadores	Medidor	Meta	Resultado
1	Aprovação de investimentos para a promoção do desenvolvimento sustentável capixaba	R$ milhões	R$ 200,0	R$ 301,3
2	Liberação de crédito	R$ milhões	R$ 342,0	R$ 355,0
3	Execução do Programa ES Inteligente	Município com Edital Publicado	4,0	0
4	Recuperação de créditos rurais baixados como prejuízo	R$ milhões	R$ 30,0	R$ 39,3
5	Rentabilidade das Aplicações Financeiras com recursos administrados pelo BANDES	% CDI	106%	106%
6	Índice de Eficiência Operacional	%	50%	49%
7	Índice de inadimplência da Carteira de Crédito BANDES	% ≤ SFN	2,3%	1,28%
8	Capacitação dos empregados	% empregados ativos	95%	96%
9	Execução de projetos de TI	%	100%	85%
10	Saldo da Carteira de Crédito	R$ milhões	R$ 670,0	R$ 608,7

Fonte: Processo TC 6.364/2025 (Ofício Externo 00917/2025-7 – evento 40)

Conforme relatado pela unidade técnica, em média, as metas estabelecidas foram atingidas, ficando os resultados acima do praticado em 2023. No que tange às metas

não atingidas, estas referem-se ao Programa Cidade Inteligente, à execução de projetos de TI e ao saldo da carteira de crédito. No Programa Cidade Inteligente, apontou-se a complexidade e o caráter inovador das PPPs (exigindo validação rigorosa pelo TCEES) e o impacto das eleições de 2024 na continuidade dos projetos; em TI, embora não tenha havido execução integral, houve avanços na modernização, digitalização e mitigação de riscos.

2.2.2 Das demonstrações contábeis

2.2.2.1 Relatórios de auditoria

O Relatório do Comité de Auditoria, instituído em conformidade com a Lei 13.303/2021) e que Comitê acompanhou os trabalhos da auditoria independente e a implementação de todas as recomendações realizadas em exercícios anteriores, recomendou a aprovação das Demonstrações Financeiras do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES S.A. relativas ao exercício de 2024.

Na opinião dos auditores independentes as demonstrações levantadas pela Diretoria Executiva do Bandes relativas ao exercício de 2024, refletem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Bandes no final do referido exercício.

2.2.2.2 Aprovação das contas pelos conselhos deliberativos

O Conselho fiscal não apresentou ressalvas ou anotações que pudessem suscitar inconsistências ao exame do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao 2º semestre e exercício social de 2024 que foram aprovadas pelo Conselho de Administração (peça 27) apreciada na Assembleia Geral em 29 de abril 2025 (peça 2).

2.2.2.3 Balanço Patrimonial, Demonstração do Exercício, Mutações patrimoniais e fluxo de caixa

O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Exercício, a Mutações patrimoniais e fluxo de caixa foram levantados em 31/12/2024 e devidamente publicadas nos prazos estabelecidos na legislação societária e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) (Prestação de Contas Anual 16777/2025-5 – peça 29). A publicação foi acompanhada das Notas Explicativas (Prestação de Contas Anual 16772/2025-2 – peça 24) e do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

Relatório dos Auditores Independentes (Prestação de Contas Anual 16774/2025-1 - peça 26) além do Relatório do Comitê de Auditoria, instância interna que acompanha e avalia os Controles Internos do Bandes e a realização dos trabalhos de da auditoria externa.

2.2.2.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação à conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, foi observado que os valores reconhecidos contabilmente em relação às obrigações previdenciárias do exercício alcançaram o percentual de 98,65%, e o montante efetivamente pago o percentual de 90,40%, sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

Não foi encontrada conta contábil que registra exclusivamente os valores retidos dos empregados, presumindo-se que são contabilizados em conjunto com o INSS patronal a pagar, sendo essa a única dívida encontrada em relação ao INSS, que equivale a, aproximadamente, o valor devido no mês de dezembro de 2024 (R$ 810.395,18) que tem vencimento em 20/01/2025

2.2.2.5 Parcelamento de débitos previdenciários

Conforme os dados apresentados no balancete contábil (Prestação de Contas Anual 16755/2025-9 – peça 07), não foram constatados valores contabilizados relativos a dívidas previdenciárias de longo prazo. No curto prazo consta a obrigação de R$ R$ 810.395,18 equivalente ao valor apurado na folha de pagamento do mês 12/2024 a vencer em 01/2025.

Ainda conforme apontado na ITC, existiam obrigações pendentes sobre salários corresponde ao montante de IRRF, FGTS e INSS do exercício de 2024, a serem recolhidas no início de 2025.

2.2.3 Gestão Financeira

Conforme narrado na ITC 6820/2025, as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários das contas de disponibilidades da Bandes em 31/12/2024, haja vista a conciliação e pequeno ajuste realizado no exercício seguinte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

2.2.4 Transparência na gestão

A unidade técnica, conforme ITC 6820/2025, verificou que em relação às exigências de transparência indicadas na Lei nº 13.303/2016, indicadas no artigo 5º[1] da política, as informações estão dispostas conforme previsão legal.

Todavia, relatou possibilidade de melhoria na divulgação de informações previstas no §2º do artigo 4º da Política de Divulgação de Informações do Bandes, e sugeriu expedição de ciência acatada por este relator.

3. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.

4. CONCLUSÃO

Nos presentes autos, manifesto minha anuência integral à análise realizada pela unidade técnica, consubstanciada no RT 292/2025 e na ITC 6820/2025, de modo que adoto os fundamentos ali expendidos como razões de decidir, tornando-a parte integrante deste voto. Conforme se pode observar do trecho a seguir transcrito, a referida ITC conclui pela regularidade da prestação de contas, ponto de vista corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme o Parecer 7352/2024. Vejamos:

> **3. CONCLUSÃO**
>
> A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A – BANDES.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do TCEES.
>
> Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no Relatório Técnico 00292/2025-4, segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares e nas demais operações realizadas com recursos públicos ou se a execução das operações apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em

[1] https://www.bandes.com.br/Site/Dinamico/Show/69/Governanca-Corporativa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 3.1.2 desta instrução, que corrobora com o disposto no Relatório Técnico 00292/2025-4, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade, contudo, como foram apresentadas demonstrações contábeis auditadas por força da legislação societária (ver subseção 1 e 3.1.2), os trabalhos de asseguração apresentados foram levados em consideração na análise.

Efetuada a análise, nos termos do Relatório Técnico 00292/2025-4, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), MARCELO BARBOSA SAINTIVE, MARCOS KNEIP NAVARRO, SAVIO BERTOCHI CACADOR e GABRIELA VICHI ABEL DE ALMEIDA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

5. DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação:

DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

1. ACÓRDÃO TC-0030/2026:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, por:

1.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, sob a responsabilidade **dos senhores** Marcelo Barbosa Saintive, Marcos Kneip Navarro, Sávio Bertochi Caçador, Gabriela Vichi Abel de Almeida, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**.

1.2 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, na pessoa de seus atuais responsáveis ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** para a necessidade de se estabelecer, por meio dos setores administrativos competentes, rotinas para a divulgação das informações previstas no §2º do artigo 4º da Política de Divulgação de Informações do Bandes, versão aprovada agora em 2025, quando autorizadas contratualmente pelos clientes, visando aumentar a transparência das operações de crédito realizadas com recursos públicos, considerando que tal requisito poderá ser objeto de avaliação em futuras Prestações de Contas (subseção 4 desta Instrução Técnica Conclusiva).

1.3 CIENTIFICAR as partes, os interessados e o Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

1.4 ARQUIVAR os autos**,** após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/1/2026 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F

Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Presidente

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 435A2-7FA20-0848F